

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Despacho que constitui o juri dos exames do curso geral de comércio e do curso geral de administração e comércio da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Declaração.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

#### Inspeção do Comércio Bancário:

Extracto de contrato.

#### Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

#### Procuradoria da República de Macau:

Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

#### Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos

Declaração.

#### Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de alvarás

Declaração.

#### Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

#### Forças de Segurança de Macau:

##### COMANDO:

Despacho n.º 10/81, delegando no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Despacho n.º 11/81, delegando no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha o controlo operacional sobre os elementos da Polícia Marítima e Fiscal.

Extracto de despacho.

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

##### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

##### POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

##### CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

##### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos

Declaração.

### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de enfermeiro-monitor.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de enfermeiro-monitor.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Junho de 1981.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado).

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de trabalhos do quadro auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-guia.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à prestação do 2.º Turno/ /SST/1981.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso documental para o provimento de lugares de agente de 2.ª classe.

### Anúncios judiciais e outros

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 27, sendo o primeiro de 7 de Julho, e o segundo de 8 de Julho de 1981, inserindo o seguinte:*

## GOVERNO DE MACAU

### No 1.º suplemento:

#### Lei n.º 7/81/M:

Procede à actualização de vencimentos e pensões, uniformização de outros abonos e correção de anomalias.

#### Decreto-Lei n.º 22/81/M:

Aprova o Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau.

#### Portaria n.º 96/81/M:

Dota, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### No 2.º suplemento:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto n.º 79-A/81:

Exonera o Dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques, o Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus e o engenheiro Carlos Manuel Xavier Ayres da Silva dos cargos de Secretários-Adjuntos do Governo de Macau.

#### Decreto n.º 79-B/81:

Nomeia o coronel engenheiro João Manuel Soares de Almeida Viana, o Dr. João António Moraes Costa Pinto, o Dr. José Augusto Roque Martins, o Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel e o Dr. Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes, Secretários-Adjuntos do Governo de Macau.

## GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 97/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para a Administração.

#### Portaria n.º 98/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

#### Portaria n.º 99/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

#### Portaria n.º 100/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

#### Portaria n.º 101/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

#### Portaria n.º 102/81/M:

Delega várias competências no Comandante das Forças de Segurança de Macau.

#### Portaria n.º 103/81/M:

Delega várias competências no Director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal.

#### Repartição do Gabinete:

Despacho que exonera o delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Despacho que nomeia o delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Extractos de despachos.

聲明書一件	批示綱要數件	工務運輸廳	訓令綱要數件	民事登記局	人員年資表	澳門檢察官公署	截至一九八〇年十二月卅一日檢察官	澳門法院	批示綱要數件	銀行業務監察處	合約綱要一件	郵電司	委任狀綱要數件	衛生司	批示綱要數件	財政司	聲明書一件	衛生司	批示綱要數件	教育司	批示一件	組織伯多祿商業學校一般商業及一般行政暨商業班典試委員會	華務廳	批示綱要數件	建設計劃協調廳	批示綱要數件	秘書處	批示綱要數件	澳門政府	目錄
-------	--------	-------	--------	-------	-------	---------	------------------	------	--------	---------	--------	-----	---------	-----	--------	-----	-------	-----	--------	-----	------	-----------------------------	-----	--------	---------	--------	-----	--------	------	----

**新聞旅遊司**

准照綱要 數件  
聲明書 一件

**博彩合約監察處**

批示綱要 一件

**海軍軍務廳**

批示綱要 數件

**澳門保安部隊**

司令部：

第一〇/八一號批示 授予市政廳長職權領導市政警察行動及行政工作

第二一/八一號批示 授予海軍軍務廳長職權管制水警稽查隊人員之行動

批示綱要 一件

治安警察廳：

批示綱要 一件

水警稽查隊：

聲明書 數件

市政警察：

聲明書 一件

消防隊：

聲明書 一件

司法警察司：

批示綱要 數件

聲明書 一件

**官署文告**

教育司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補護理督導員一缺唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補護理督導員一缺考試典試委員會之組織

郵電司佈告 關於一九八一年六月份貯金科活動試算表

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理員數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體(散工人員)三等郵差數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補助理團體工目一缺實習試舉行日期

郵電司佈告 關於招考填補助理三等繪圖員數缺實習試舉行日期

工務運輸廳佈告 關於招考填補政府各機關三等汽車司機數缺准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補三等汽車司機數缺考試典試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補翻譯導遊員一缺准考人臨時名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人成績表

澳門保安司令部佈告 關於本地區招募委員會一九八一年第二期地區治安服務應考人體格檢驗結果

司法警察司佈告 關於以審查文件方式招考填補二等警員數缺考試事宜

**法律文告及其他**

附註：一九八一年第二七號政府公報於七月七日及八日分別增發一附刊，內容如下：

**澳門政府****▲第一附刊▼**

第七/八一/M號法律：

有關薪俸及退休金的調整，其他給付之劃一及不正常情況的糾正

第二二/八一/M號法令：

核准澳門消防隊章程

第九六/八一/M號訓令：

調撥款項數宗列入一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門所指項目內

**▲第二附刊▼****總統府**

第七九/A/八一號國令：

罷免麥啓思博士、謝兆時博士及施禮華工程師之澳門政府政務司職位

第七九/B/八一號國令：

委任工程師韋而立上校、邊道博士、馬思濤博士、黎祖智博士及羅寶時博士為澳門政府政務司

**澳門政府**

第九七/八一/M號訓令：

授予內政司若干權力

第九八/八一/M號訓令：

授予社會事務司若干權力

第九九/八一/M號訓令：

授予經濟協調司若干權力

第一〇〇/八一/M號訓令：

授予旅遊教育暨文化司若干權力

第一〇一/八一/M號訓令：

授予計劃設備暨建設司若干權力

第一〇二/八一/M號訓令：

授予澳門保安部隊司令若干權力

第一〇三/八一/M號訓令：

授予澳門駐里斯本辦事處主任或法定代理人若干權力

**秘書處**

批示一件 罷免政府駐澳門娛樂有限公司代表之職位

批示一件 委任政府駐澳門娛樂有限公司代表

批示綱要 數件

# GOVERNO DE MACAU

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Joaquim Miguel Santos e Silva de Amaral — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para a Administração do Governo de Macau. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Por despacho de 2 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Capitão de infantaria, António Joaquim Machado Ferreira, oficial adjunto do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública — exonerado das funções de ajudante-de-campo do Encarregado do Governo de Macau, por acumulação, para que foi nomeado por despacho de 9 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 28 de Março da presente série, a partir de 2 de Julho de 1981.

Por despacho de 11 de Julho de 1981:

Valdemar Fernando Antunes Esteves, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Repartição do Gabinete do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1981:

José António Nobre Catita, arquitecto — exonerado, a seu pedido, do cargo de técnico de 1.ª classe de nomeação provisória, do quadro técnico dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, para que transitou por despacho de 15 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1980, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, a partir de 20 de Julho de 1981.

Por despacho de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1981:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho findo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 26 de Junho findo, foi retificado o nome do intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, Isabel Bárbara Conceição da Costa para Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames do Curso Geral de Comércio e do Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Comercial «Pedro Nolasco»:

O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo manda que os júris dos exames acima mencionados tenham a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Lic. João Bosco Basto da Silva, professor do 11.º grupo B do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Lic. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Lic. Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Lic. António Maria da Conceição, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Bach. Ana Cristina Fortunato Pires, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

José Silveira Machado, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

**VOGAIS:** Renelde Justo Bernardo da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;  
Manuel Viseu Basílio, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;  
Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;  
Lic. Fé Filipina Floresca Calañgi, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Julho de 1981.  
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,  
*Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.*

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Julho de 1981, respeitante a Filipa Veiga de Oliveira Matos Guilherme, filha da professora do 10.º grupo A do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Celina Maria Veiga de Oliveira:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente.»

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 8 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Julho de 1981, respeitante à professora do 12.º grupo D do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento.»

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1981:

**Vasco** Vicente de Almeida da Silva, contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 1981, do referido cargo, para que havia sido assalariado por despacho de 3 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980.

Por despachos de 16 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1981:

**Astésio** Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de

Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 3 de Junho de 1981, por contar mais de 5 anos de serviço efectivo prestado ao Estado como enfermeiro especializado, com boas informações.

**António** Francisco Xavier da Luz Vicente, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 3 de Junho de 1981, por contar mais de 5 anos de serviço efectivo prestado ao Estado como enfermeiro especializado, com boas informações.

**Maria** Alice do Rosário, enfermeira-psiquiátrica do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 3 de Junho de 1981, por contar mais de 10 anos de serviço efectivo prestado ao Estado como enfermeira especializada, com boas informações.

**António** Fernandes, enfermeiro de reabilitação do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 3 de Junho de 1981, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado como enfermeiro especializado, com boas informações.

**Linda** Teresa Leong Vital, enfermeira de cardiologia do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 3 de Junho de 1981, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado como enfermeira especializada, com boas informações.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 30 de Junho de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1981:

**Tang** Fu Lin, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1981.

Fam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1981.

Por despacho de 14 de Julho de 1981:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, egundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, nos períodos de 15 a 17 de Junho de 1981 e de 27 do mesmo mês a 1 de Julho do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas Gonçalves Pacheco*, licenciado em Finanças.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 30 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Chang Chi Mou, candidato classificado em 5.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Leong Vai Kit, candidato classificado em 6.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de

serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Sou Kam Hong, candidato classificado em 7.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

João Baptista Au, candidato classificado em 8.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Leong Kok Kin, candidato classificado em 9.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Kot Man Kam, candidato classificado em 10.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Lei Wai Keong, candidato classificado em 11.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de

serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Leong Koc Vai, candidato classificado em 12.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

José Liu, candidato classificado em 13.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

### Extracto de contrato

Por despacho de 5 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano: Manuel Joaquim Barata Frexes, licenciado em Direito — contratado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, para trabalhar na reestruturação dos serviços da Inspeção do Comércio Bancário, sendo para tal equiparado a perito jurista, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» a que se refere o artigo 90.º do citado Estatuto e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual, salvo quanto à licença graciosa. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Extractos de despachos

Por ordem de serviço n.º 137, de 15 de Junho de 1981, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau: Noémia Maria Inês Mendes Khan, dactilógrafa do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do mesmo Cartório, a partir de 1 de Julho de 1981.

Por ordem de serviço n.º 138, de 15 de Junho de 1981, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau: Francisco Moc, contínuo de 1.ª classe do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de dactilógrafo do 1.º Cartório do Juízo de Direito desta Comarca, a partir de 1 de Julho de 1981.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

### Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Números		Categorias	Nomes	Data do nascimento	Data da entrada		
Ordem	Classe				No serviço público	No quadro	Na categoria
		<b>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</b>					
1	1	Secretário.	Vago .....	—	—	—	—
2	1	Chefe de secção.	Vago .....	—	—	—	—
3	1	Primeiro-oficial.	Vago .....	—	—	—	—
4	1	Segundo-oficial.	António Feliciano Ley Pereira.....	9- 6-1948	30- 8-1969	3-12-1977	3-12-1977
5	1	Terceiro-oficial.	José António dos Reis .....	24- 3-1951	1- 3-1975	3-12-1977	3-12-1977
6	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.	Vago .....	—	—	—	—
7	2	Idem.	Vago .....	—	—	—	—
		<b>b) Pessoal assalariado:</b>					
8	1	Conductor de automóveis de 3.ª classe.	Leong Kam Pó .....	13- 6-1950	9- 6-1975	6- 1-1979	6- 1-1979
9	1	Contínuo de 2.ª classe	Vago .....	—	—	—	—
10	1	Servente de 2.ª classe.	António Fátima de Assis .....	1-11-1953	15- 2-1977	15- 2-1977	15- 2-1977

Procuradoria da República, em Macau, aos 2 de Junho de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extractos de portarias

Por portaria de 14 de Julho de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Chau Kuai Fong, com assento de nascimento n.º 2286, fls. 143v. do livro n.º 80, do ano de 1965, autorizada a mudar o nome para Chau Kuai Fong, aliás Maria Fátima Chau.

(Custo desta publicação \$18,60)

Por portaria de 14 de Julho de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Chan Mat Chou, com assento de nascimento n.º 215, fls. 21v. do livro n.º 13, do ano de 1947, autorizado a mudar o nome para Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu.

(Custo desta publicação \$ 18,60)

Por portaria de 14 de Julho de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Vong Iao Son, com assento de nascimento n.º 1427, fls. 114 do livro n.º 109, do ano de 1970, autorizada a mudar o nome para Vong Iao Son, aliás Vong Ká Vai.

(Custo desta publicação \$ 18,60)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Francisco Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 6 de Março de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Elsa Josefina das Dores, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, das funções de secretário da Comissão de Terras, para que foi nomeada por despacho de 29 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80.

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Maria Goretti Chan, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada para desempenhar cumulativamente com as funções do seu cargo, as de secretário da Comissão de Terras, nos termos do artigo 51.º do Diploma Legislativo n.º 1 679. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 26 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Humberto César Guerreiro, capataz auxiliar, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 22 de Julho de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionário Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 24 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12-7-1980.

(É devido o emolumento de \$16,00)

Por despacho de 29 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Fernanda dos Santos Newton Parreira do Rosário, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para que transitou por despacho de 26 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/79, a partir de 1 de Julho do corrente ano.

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente.»

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

### SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 2 de Abril de 1981, foi Cheang Lai Fong autorizada a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Lok Kei», sito no r/c do prédio n.º 88, da Avenida Almirante Lacerda.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Por despacho de 14 de Maio de 1981, foi Kong Si Ioi autorizado a explorar uma casa de pasto de 3.ª classe, denominada «Nam King», sita no r/c e 1.º andar do prédio n.º 28, da Rua Camilo Pessanha.

(Custo desta publicação \$16,50)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe em regime de contrato de prestação de serviço, Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães, deixou de exercer, por substituição, as

funções de chefe da Repartição de Comunicação Social, a partir de 15 do corrente mês, em virtude de ter entrado de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1981:

João Eduardo Agostinho, terceiro-oficial, de nomeação provisória, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresinha Yü, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, exercendo, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição — reconduzida, por mais três anos no primeiro cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 4 de Agosto de 1981.

Por despachos de 25 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1981 (*B. O. n.º 12, de 21-3-81*), a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Repartição.

Henriqueta Nunes Dourado, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 27 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo na mesma data (*B. O. n.º 48, de 29-11-80*), a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Repartição.

Por despacho de 25 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, 2.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1981 — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, Teresa Maria dos Anjos, a terceiro-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Junho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, 1.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1981 — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

João Manuel Pereira Giga, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — continua a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar resultante da nomeação do escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Henriqueta Nunes Dourado, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para ocupar o lugar resultante da promoção do escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Carlos Alberto do Nascimento Veloso, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Teresinha Yü, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — continua a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar resultante da nomeação do escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Carlos Alberto do Nascimento Veloso, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para ocupar o lugar resultante da promoção do escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Henriqueta Nunes Dourado, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Despacho n.º 10/81

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho de

Revolução, delego no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Julho de 1981. — O Comandante das F. S. M., *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

#### Despacho n.º 11/81

1. Considerando importante continuar a garantir as excelentes relações de trabalho entre a Polícia Marítima e Fiscal e os Serviços de Marinha nas missões de apoio prestadas por aquela Força a estes Serviços;

2. Atendendo a que o estabelecido no artigo 13.º da Portaria n.º 22/77, de 12 de Fevereiro, permite a delegação de autoridade que se considera adequada à materialização legal de tal continuidade;

3. Delego no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha o controlo operacional sobre os elementos da Polícia Marítima e Fiscal nomeados para o desempenho das missões constantes do artigo 43.º da Portaria n.º 22/77, de 12 de Fevereiro.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Julho de 1981. — O Comandante das F. S. M., *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Major de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 48 573, de 10 de Setembro de 1968, para exercer a partir de 1 de Junho de 1981, o cargo de segundo-comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na vaga resultante de haver findado a sua missão de serviço naquele Corpo, o major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Alice Maria do Rego, guarda de 2.ª classe n.º 26/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 145, da Polícia Marítima e Fiscal, Amásio Agostinho:

«Apto para retomar o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 632, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Soi Kei:

«Apto para retomar o serviço».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### POLÍCIA MUNICIPAL

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Comandante da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*, comissário.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Julho de 1981, respeitante ao segundo-comandante, substituto, do Corpo de Bombeiros de Macau, Artur Miguel Jorge:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do corrente ano: Sebastião Israel da Rosa, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alí-

nea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer por substituição, as funções de subinspector da mesma Directoria, a partir de 13 de Junho de 1981, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Plácido Timóteo Carion Júnior. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despachos de 30 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do corrente ano:

João Ng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 25 de Junho de 1981.

Lam Meng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 25 de Junho de 1981.

Por despacho de 1 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Fernando Augusto de Assis, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, a partir de 27 de Junho de 1981, data em que iniciou a sua licença graciosa.

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária 9 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Lista

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretária dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1981:

#### Médias

1.º Maria Ana da Silva Rosário .....14,50 valores  
2.º João Mário de Oliveira .....13,70 valores

3.º Yee Wah Tim .....13,50 valores  
4.º Augusto Tavares Gonçalves .....10,70 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Julho de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Junho de 1981. — O Presidente, *Augusto Pires Esrela*, intendente administrativo. — Os Vozais, *Francisco Xavier da Silva Rodrigues*, chefe de secretaria distrital, *João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes*, primeiro-oficial. — O Secretário, sem voto, *Lidia da Glória Filomena da Luz*, segundo-oficial.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Julho de 1981, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a Sua Excelência o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter maioridade;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários e funcionamento dos Serviços;
- Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
- Noções gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau;
- Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo como prova caligráfica;
- Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia,

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

provisória da única candidata admitida ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1981, para o provimento de um lugar de enfermeiro-monitor do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Guilhermina de Jesus Espírito Santo e Silva.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* apresentar as suas reclamações.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que de harmonia com o despacho de 14 de Julho de 1981, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeiro-monitor do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista; e

Dr. Manuel José de Campos Magalhães, médico-dermatologista.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, terceiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês  
de Junho de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	127	\$ 414 195,80
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>127</b>	<b>\$ 414 195,80</b>
Reembolsos pagos durante o mês .....	114	\$ 368 285,70
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 50 695,60
Juros pagos durante o mês .....	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» .....	2902	\$7 157 173,11
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 794 048,54
Em depósitos no Banco Nacional Ul- tramarino .....	—	\$1 897 461,92
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários .....	—	—
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 22 240,00
Em adiantamentos a funcionários ....	—	\$7 407 021,70
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$4 428 915,54
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>—</b>	<b>\$15 003 653,30</b>
Fundo de reserva .....	—	\$1 404 279,75
Fundo disponível .....	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais .....	5	\$ 427,50

Macau, 7 de Julho de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Numa Luiza Marques Júnior*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

### Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

### Valores

- 1.º Edmundo Marques Jacinto ..... 15,2 (Bom)
- 2.º Ana Maria dos Santos do Rosário Rodrigues ..... 13 (Regular)
- 3.º Idália Sousa Lei ..... 12,7 (Regular)

**Valores**

4.º José Albertino Maria Córdova .....	11,8 (Regular)
5.º Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan.....	11,7 (Regular)
6.º João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei .....	11,6 (Regular)
7.º Luísa Fátima e Sousa .....	11,4 (Regular)
8.º Arlete Marques do Nascimento Ja- rimba .....	11,1 (Regular)
9.º Manuel António Sales Pereira .....	10,8 (Regular)
10.º Fátima Josefina da Cruz .....	10,4 (Regular)
11.º Arlete Maria Fátima Hyndman Reis da Silva .....	10,1 (Regular)
12.º Lisa Pereira Gomes .....	10 (Regular)

Faltaram: 6 candidatos.

Não foram aprovados: 5 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Julho do ano em curso).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de Repartição, interino — *Lídia Maria dos Anjos Ribeiro*, chefe de secção de exploração — *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, primeiro-oficial de exploração. — O Secretário, sem voto, *José Leão*, terceiro-oficial de exploração, interino.

(Custo desta publicação \$103,00)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980:

1.º Cheong Kin Wá .....	13,6 valores (Regular)
2.º Sou Kun Kit.....	11,6 valores (Regular)

Faltaram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Julho do ano em curso).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Julho de 1981. — O Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de Repartição, interino — *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, primeiro-oficial de exploração — *Ló Ving Yuen*, segundo-oficial de exploração. — O Secretário sem voto, *Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo*, operador.

(Custo desta publicação \$57,70)

**Avisos**

Avisa-se o único candidato de que as provas práticas para o preenchimento de um lugar de chefe de trabalhos do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980, realizar-se-ão na Repartição Técnica (Divisão de Serviços Industriais), sita no 2.º

andar do edifício dos CTT, no dia 25 de Julho de 1981, pelas 9,00 horas.

O candidato deverá apresentar-se munido do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não ser admitido à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981, realizar-se-ão na Repartição Técnica (Divisão de Serviços Industriais), sita no 2.º andar do edifício dos CTT, no dia 24 de Julho de 1981, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 47,40)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1981, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T») nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

- 1 — Afonso Salazar Basílio;
- 2 — Chang Chi Mou;
- 3 — Ch'au Sü Sam;
- 4 — Francisco Xavier Wong;
- 5 — Tomás Lei Nunes.

Os interessados podem no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Julho do ano em curso).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Julho do ano em curso, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automó-

veis de 3.ª classe («letra «T»») nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Engenheiro Civil, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, interino.

**VOGAIS:** Pedro António Xavier da Silva, adjunto técnico de 1.ª classe (engenharia de electrotecnia e máquinas) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; António de Almeida, representante da Comissão de Exames de Condução de Automóveis.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Felisberto António do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho do corrente ano, para o preenchimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Diogo Augusto Gabriel; *a)*  
Luís Humberto de Sales da Silva;  
Marília Couto Morais Alves; *a)*  
Rosita Xavier Nascimento.

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações e os assinalados com as letras *a)* preencher a seguinte deficiência de instrução:

*a)* Apresentar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Julho de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

### Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento dos lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comu-

nicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1981:

Nomes	Média final
1.º Manuela Garcias Yu .....	13,3
2.º Vitória Alexandra Campos .....	11,2
3.º Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou .....	10,6
4.º Maria de Fátima Chan .....	10

Reprovaram — 3 candidatos.

Faltaram — 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Julho de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/981, homologados por despacho do comandante das F. S. M., de 16 de Julho de 1981, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, tendo em vista a alínea *c)* do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

#### 1. Candidatos aptos:

- N.º 1 — Fong Ka Iu;
- N.º 3 — Lam Vai Keong;
- N.º 5 — Lai Ion Pio;
- N.º 6 — Chao Tat Seng;
- N.º 10 — Ho Chi Weng;
- N.º 11 — Fung Iau Kun;
- N.º 12 — Lau Meng Chio;
- N.º 21 — Lei Oi Chong;
- N.º 23 — Vítor Manuel Matias Figueiredo;
- N.º 24 — Lio Hon Chun;
- N.º 26 — Leong Fu Wai;
- N.º 30 — Lei Sio Peng;
- N.º 38 — Lei Chi Heng;
- N.º 39 — Fernando Maria de Assis;
- N.º 40 — Hanif Mohamed;
- N.º 41 — Chio Kin Veng;
- N.º 42 — Tam Man Kün;
- N.º 46 — Ung Tai Vai;
- N.º 47 — Fóng Tak Him;
- N.º 48 — Lei Tak Lok;
- N.º 49 — Lau Chi Lok;
- N.º 50 — Chao Sek Wai;
- N.º 70 — Mak Seng Nam;
- N.º 71 — Ch'oi Seng ou Tu Seng;
- N.º 78 — Cheong Sio Hang;
- N.º 80 — Wong Kim Vá;
- N.º 84 — António José Chagas Rosendo;
- N.º 86 — Vong Cam Iün;

N.º 87 — Kou Kau P'ui;  
 N.º 91 — Vong Kin P'eng;  
 N.º 96 — Francisco Xavier Paulo do Rosário;  
 N.º 97 — Chao Chou;  
 N.º 102 — Chang King U, aliás Manuel Chang;  
 N.º 107 — Vong Vai Ip;  
 N.º 119 — Ho Nam;  
 N.º 129 — Chong Chi Tim;  
 N.º 132 — Cheong Kuok P'eng;  
 N.º 139 — Luís Gonzaga Osório Matias;  
 N.º 145 — Lei Hin Ian;  
 N.º 146 — Chü Kuok In ou Chi Kok Yin;  
 N.º 148 — João Bosco Vong;  
 N.º 154 — Leung Kin Hang;  
 N.º 155 — Chan Chong In;  
 N.º 166 — Chông Sio Fai;  
 N.º 167 — Choi Chi Leong;  
 N.º 170 — Ho Kin Meng;  
 N.º 171 — Fong Kam Hong;  
 N.º 172 — Lam I Kuêng;  
 N.º 179 — Fung Chi Kit;  
 N.º 182 — Ho Keang Fai;  
 N.º 190 — Lei Kata Soi;  
 N.º 200 — Ung U Man;  
 N.º 209 — Sin Wun Kao;  
 N.º 212 — Leong Hong Po;  
 N.º 213 — Sio Chan Kao;  
 N.º 229 — Vong Vai Ion;  
 N.º 230 — Lei Hoi Cheng;  
 N.º 232 — Albano Lopes Monteiro;  
 N.º 233 — Natalino José Alves;  
 N.º 234 — Lei I Kuan;  
 N.º 252 — Im Fu Un;  
 N.º 254 — Sou Kun Kit;  
 N.º 265 — Ip Wang Fai;  
 N.º 266 — Lau Chi Kuong;  
 N.º 269 — Kou Soi Cheong;  
 N.º 275 — Lok Seak K'eong;  
 N.º 276 — Ng Hang Chai;  
 N.º 287 — Chan Kuong Chio;  
 N.º 303 — Kuong Pio Cheong;  
 N.º 305 — António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong;  
 N.º 310 — Chao Kam Seac;  
 N.º 312 — Ng Chi Keong;  
 N.º 313 — Wong Pak Kei;  
 N.º 319 — Ma Sio T'im, aliás Yon Siu Htin;  
 N.º 322 — Leong Siu Man;  
 N.º 328 — Wong Yuk Ming;  
 N.º 330 — Basílio de Assis;  
 N.º 333 — Kok Leong Kuan;  
 N.º 335 — Ng Kam Hou;  
 N.º 337 — Leong Kong Vá,  
 N.º 340 — Leong Kam Wá;  
 N.º 344 — Wong Pak Fai;  
 N.º 364 — Chum Kwok Pun;  
 N.º 370 — Chan Van Chün;  
 N.º 372 — Lai Chan Kei;  
 N.º 376 — Iao Kan Kong;  
 N.º 380 — Ao Wai Kao;  
 N.º 392 — Tang Wa Tim;  
 N.º 393 — Leong Sio Wai;  
 N.º 398 — Gregório Amaral do Espírito Santo;  
 N.º 403 — Ku Wun Seng;  
 N.º 404 — Ma Lek ou Ma Lak;

N.º 406 — Vong Kai Meng;  
 N.º 411 — Kuan Chi Seng;  
 N.º 416 — Francisco Xavier Choi, aliás Choi Chun Long;  
 N.º 417 — Lam Chi Kin;  
 N.º 422 — Leong Kun Pou;  
 N.º 424 — Chao Tak Meng;  
 N.º 431 — Ch'on Sou Chat ou Tan So Chray;  
 N.º 433 — Cheng Kai San;  
 N.º 435 — Lai Cheong Hou;  
 N.º 441 — Lam Sio On ou Lam Siu On;  
 N.º 446 — Wong Ieong Ip;  
 N.º 457 — Wong Chi Hón;  
 N.º 469 — Io Weng Io ou Dao Vinh Yea;  
 N.º 473 — Au Ieong Fat;  
 N.º 474 — José Chung.

## 2. Candidatos inaptos:

N.º 9 — Chang Lim Vai;  
 N.º 20 — Yeung Kong;  
 N.º 25 — Lei Hong Pó;  
 N.º 43 — Lao Chi Choi;  
 N.º 62 — Vong Chak Keong;  
 N.º 73 — Wong Fu Chun;  
 N.º 104 — Pun Chi Seng;  
 N.º 108 — Chan Seng Kün;  
 N.º 110 — Leong Kei Tong;  
 N.º 138 — Jorge Henrique Cordeiro Dias;  
 N.º 140 — Wilbur Francis Gutierrez;  
 N.º 141 — Luís António de Jesus;  
 N.º 143 — Wong Hong K'uan;  
 N.º 149 — Tam Chi Kuan;  
 N.º 159 — Ho Chán Tong;  
 N.º 163 — Ung Tim Kuai, aliás Ung Kuok Leong;  
 N.º 175 — Lei Kim Man;  
 N.º 180 — Ng Chi Kong;  
 N.º 184 — Lu Chi Seng;  
 N.º 195 — P'ang Peng Hong;  
 N.º 197 — Kong Pui Tak;  
 N.º 201 — Hong Cheok Hou;  
 N.º 205 — Ricardo da Luz;  
 N.º 210 — Leong Chou Kei;  
 N.º 214 — Au Fuk Ip;  
 N.º 218 — Ieong Chi Iun,  
 N.º 228 — Ché Peng Weng;  
 N.º 231 — P'ang Kei P'ui;  
 N.º 247 — Ung Chi Hong;  
 N.º 248 — Kuan Ioi Weng;  
 N.º 249 — Vong Pui Va;  
 N.º 251 — Leung Un K'eong;  
 N.º 255 — Ng Vai Hóng;  
 N.º 257 — Lou Hong Kit;  
 N.º 268 — Yeung Wai Seng;  
 N.º 271 — Lam Keng Tong;  
 N.º 282 — Lei Teng Iün;  
 N.º 301 — Cheng Hong Cheong;  
 N.º 316 — Guilherme Lopes Costa Corujo;  
 N.º 318 — Ch'ou Kam Ch'eong ou Tsao Kyin Chan;  
 N.º 320 — Leong Chi Kai;  
 N.º 321 — Ng Hon In;  
 N.º 358 — Cheong Kam Vai;  
 N.º 367 — Lok Wai Hong, aliás Pedro Lok;  
 N.º 369 — Leong Ieng Lam;  
 N.º 389 — Álvaro Maria de Fátima Fernandes;  
 N.º 394 — Leong Pak Chun;

- N.º 402 — Lei Ioi Kuan;  
 N.º 412 — Lau Seak Cheong;  
 N.º 414 — Ho Weng Kuong;  
 N.º 429 — Mak Hón Fai;  
 N.º 430 — Leong Ch'eok Kam;  
 N.º 438 — Chan Seng Vá;  
 N.º 439 — Ch'oi K'uok P'ui;  
 N.º 447 — T'am Chang Hong;  
 N.º 453 — Ho Man Kuan;  
 N.º 465 — Ng Kam Ho;  
 N.º 472 — Lei Peng Veng, aliás Jesus Maria Bernardo Lei.

**3. Candidatos inaptos nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das N. R. P. S. S. T.:**

- N.º 2 — Chan Chou I;  
 N.º 239 — Chau Iao Keong;  
 N.º 442 — Wong Teng Seng;  
 N.º 458 — Koc Tak Lap.

Quartel-General, em Macau, aos 16 de Julho de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 15 do corrente mês, se acha aberto concurso documental, pelo prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão ser admitidos os agentes-auxiliares de 1.ª classe que satisfaçam os requisitos exigidos pelo artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e que possuam o curso de preparação a que se refere a alínea a) do artigo 9.º do Decreto n.º 41 516, de 1 de Fevereiro de 1958.

Do requerimento, feito em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, pedindo a admissão ao concurso, deverá constar declaração sob compromisso de honra de que se encontra em condições de concorrer e de quais as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, a ser entregue na secretaria desta Polícia.

O requerimento deve ser acompanhado de certidão do registo biográfico e do cadastro disciplinar (na qual devem constar as informações anuais de serviço), certificado das habilitações profissionais especializadas e certidão de habilitações literárias.

São preferidos, em igualdade de classificação, os candidatos que satisfaçam a alguma ou algumas das seguintes condições:

- a) Maiores habilitações profissionais especializadas;
- b) Melhores informações de serviço;
- c) Mais tempo de serviço na Polícia Judiciária;
- d) Maiores habilitações literárias.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Julho de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**ANÚNCIO**

**Alteração dos Estatutos do Clube de Ténis Civil de Macau**

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 1981, lavrada a fls. 83v. e segs. do livro n.º 99-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente ao Clube de Ténis Civil de Macau, foram alterados todos os artigos dos Estatutos do dito clube, que passarão a ser os seguintes:

**ESTATUTOS DO TÊNIS CIVIL DE MACAU**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, fins e sede**

Artigo 1.º O Clube de Ténis Civil de Macau é uma colectividade desportiva e recreativa, portuguesa, e tem por fins desenvolver a educação física e o desporto amador, principalmente na prática, promoção e expansão do ténis em campo entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.

Art. 2.º O Clube de Ténis Civil de Macau, mais adiante abreviadamente desig-

nado por o Clube, fundado em 10 de Agosto de 1926, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que forem aprovados pela assembleia geral e, em tudo o que nele for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Art. 3.º O Clube tem a sua sede e instalações sociais e desportivas em Macau, na Avenida da República n.º 14.

Art. 4.º É interdito aos sócios do Clube servirem-se deste para quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

**CAPÍTULO II**

**Insignias e Presidência Honorária**

Art. 5.º Os modelos e as descrições das insignias e equipamentos do Clube são os constantes do regulamento interno.

Art. 6.º É presidente honorário do Clube o Governador do Território.

**CAPÍTULO III**

**Composição: sócios, seus deveres e direitos**

Art. 7.º O Clube é composto de um número ilimitado de sócios.

Art. 8.º Qualquer indivíduo do sexo masculino ou feminino pode por si ou pelos seus legais representantes requerer a sua admissão para sócio do Clube, mediante proposta firmada por qualquer sócio ordinário no pleno uso dos seus direitos e pelo pretendente a sócio, mas independentemente da sua categoria, a admissão será sempre condicionada e só será considerada definitiva após a aprovação pela Direcção em reunião ordinária.

Art. 9.º — 1. Os sócios do Clube podem ser: ordinários, estudantes, de mérito, beneméritos ou honorários.

2. São sócios ordinários os maiores de 18 anos que requererem a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários.

3. São sócios estudantes os que tenham mais de 14 anos de idade e frequentem qualquer estabelecimento de ensino do Território, comprovando-o devidamente, e cuja admissão lhes assegura apenas alguns direitos e os obriga somente a alguns deveres estatutários.

O limite de idade nesta categoria é de 18 anos. Ao completar a idade de 18 anos, o sócio estudante passará, querendo, à categoria de sócio ordinário.

4. São sócios de mérito os sócios do Clube que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção e reconhecidos pela assembleia geral.

5. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho ou por donativos substanciais feitos ao Clube, como tal mereçam ser reconhecidas.

6. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física a assembleia geral reconheça serem dignos de tal classificação.

7. Os sócios de mérito, beneméritos e honorários são isentos de pagamento de quota, não têm voto na assembleia geral nem podem exercer qualquer cargo nos corpos gerentes do Clube.

8. Estão dispensados do pagamento de quota mensal todos os sócios ordinários e estudantes que se ausentem do Território por período superior a 3 meses, desde que façam a necessária comunicação à Direcção, até 15 dias contados da data da sua partida do Território.

Art. 10.º — 1. Qualquer dos motivos a seguir numerados é suficiente para se proceder à eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos por período superior a dois meses, e que, avisado pela Direcção por escrito, o não faça no prazo máximo de oito dias;

b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;

c) Acção que envolva desaire para o Clube ou que o prejudique nos seus créditos e interesses;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma injuriosa, capciosa ou defamatória de quaisquer actos praticados individual ou colectivamente pelos membros dos corpos gerentes, dirigentes, competidores ou massa associativa do Clube;

e) Promoção do desprestígio do Clube ou da sua ruína social, estabelecendo discórdia entre os seus membros ou desenvolvendo propaganda contra a colectividade;

f) Quaisquer outras actividades que prejudiquem os fins para que o Clube foi criado.

2. Somente o sócio eliminado nos termos da alínea a) do número anterior poderá ser readmitido, desde que assim o solicite à Direcção e pague as quotas e outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

3. A nenhum sócio eliminado nos termos da alínea a) do n.º 1, será permitido mais de duas readmissões.

Art. 11.º — 1. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas;

b) Representar o Clube, sem qualquer remuneração, na prática de educação física, dos desportos e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas actividades nas instalações do Clube, ainda que sem carácter de competição;

c) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos referidos nestes estatutos;

e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos oito dias que precederem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 3 do artigo 17.º;

f) Propor a admissão de sócios;

g) Reclamar para a assembleia geral sobre qualquer decisão da Direcção que repute ofensiva dos seus direitos ou dos interesses do Clube;

h) Apresentar no Clube, como seu convidado, qualquer indivíduo das suas relações, responsabilizando-se pelas despesas por este feitas na utilização das instalações do Clube, com excepção da prática de ténis que só é permitida a convidados que não residam habitualmente no Território;

i) Recusar qualquer cargo para que tenha sido eleito por duas vezes consecutivas.

2. Os direitos consignados nas alíneas c), d), e) e i) do número anterior só respeitam aos sócios ordinários.

Art. 12.º São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos;

b) Honrar a sua qualidade de sócios do Clube e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo anterior;

c) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e satisfazer outros encargos contraídos;

d) Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes for solicitada;

e) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos e zelar pelos interesses do Clube;

f) Comunicar à Direcção a suspensão de pagamento de quotas quando tiverem de se ausentar do Território por tempo superior a 3 meses;

g) Pagar as indemnizações devidas por prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube;

h) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, identificando-se quando lhes for solicitado.

## CAPÍTULO IV

### Secção I

#### *Corpos gerentes; generalidades*

Art. 13.º — 1. O Clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros efectivos e suplentes são eleitos em assembleia geral ordinária por escrutínio secreto, de 2 em 2 anos, sendo elegíveis apenas os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários, que dominem a língua portuguesa e não exerçam cargos ou funções remunerados pelo Clube.

2. Os presidentes dos órgãos que constituem os corpos gerentes serão sempre indivíduos de classe civil.

3. Na eleição dos membros dos corpos gerentes será sempre eleito igual número de suplentes, a fim de substituírem os membros efectivos nas suas ausências ou impedimentos e os que se afastem definitivamente dos cargos.

4. É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.

Art. 14.º — 1. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão de sócio e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 30.º

2. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

3. Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, serão chamados, para preencherem os lugares vagos, os respectivos suplentes.

4. Na impossibilidade de preenchimento dos lugares vagos por forma a garantir a maioria, convocar-se-á uma assembleia geral extraordinária para eleger os novos membros que ocuparão os cargos até final da gerência.

5. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

Art. 15.º Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações a ser tomadas nas reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do

direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Art. 16.º — 1. As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes e nelas só podem ser tomadas deliberações quando se verifique a presença de maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3. Quando algum dos titulares dos corpos gerentes adoecer, estiver ausente ou não puder exercer as suas funções por qualquer motivo, será chamado o respectivo suplente.

## Secção II

### *Assembleia Geral*

#### *Sua composição, funcionamento e competência*

Art. 17.º — 1. A assembleia geral é composta de todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação feita por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do Clube com, pelo menos, oito dias de antecedência, podendo ser publicada nos jornais locais.

2. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará, em livro próprio, a competente acta que será assinada pelos componentes da Mesa e pelos sócios presentes que o quiseram fazer.

3. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e para, de dois em dois anos, a eleição dos novos corpos gerentes.

4. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos 20 sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido os motivos da convocação.

5. A assembleia geral será aberta à hora indicada na convocação e considera-se constituída desde que esteja presente a maioria dos sócios ordinários.

6. No caso de à hora marcada não estar presente a maioria dos sócios, a assembleia geral abrirá, em segunda convocação, meia hora depois, funcionando com pelo menos dez sócios sem contar com os membros da Direcção, salvo se se tratar da

dissolução do Clube, caso em que terá de se verificar a presença de dois terços de sócios ordinários.

7. Em assembleia geral só poderão ser tratados os assuntos indicados na convocação.

8. As deliberações sobre alterações aos estatutos e sobre a dissolução do Clube exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Art. 18.º A assembleia geral detém a plenitude do poder do Clube, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;

b) Eleger os membros dos corpos gerentes;

c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios e das quotas, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;

d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, alterá-los ou revogá-los;

e) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, ouvido o Conselho Fiscal;

f) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, ouvido o Conselho Fiscal;

g) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

h) Deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;

i) Deliberar sobre a extinção e pronunciar-se sobre a suspensão de qualquer actividade;

j) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 30.º;

l) Deliberar sobre a dissolução do Clube;

m) Sob proposta da Direcção, proclamar os sócios de mérito, beneméritos e honorários ou anular a proclamação de qualquer deles.

## Secção III

### *Mesa da Assembleia Geral*

Art. 19.º — 1. A Mesa da assembleia geral é composta de presidente e dois secretários.

2. Nas reuniões da assembleia geral em que é tratada a substituição dos componentes da Mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos *ad hoc* de entre os sócios presentes.

3. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos.

4. Compete ao presidente da Mesa abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos das assembleias e compete aos secretários lavrar as competentes actas.

## Secção IV

### *Direcção*

Art. 20.º — 1. Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção que é composta de presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

2. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente julgue conveniente.

3. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio assinada por todos os presentes.

4. As resoluções são tomadas por maioria dos votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

5. A responsabilidade dos membros da Direcção só cessará no termo de cada mandato e depois da assembleia geral sancionar os seus actos.

Art. 21.º À Direcção compete:

a) Dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;

c) Aprovar e rejeitar a admissão ou readmissão dos sócios;

d) Propor à assembleia geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de jóias e quotas;

e) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 30.º;

f) Propor, devidamente fundamentada, à assembleia geral a aplicação das sanções das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 30.º;

g) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária;

h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

i) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários ao Clube;

j) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou jogadores em caso de infracção disciplinar;

l) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

m) Facultar aos sócios, nos oito dias que precederem a assembleia geral ordinária e no gabinete da Direcção, o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade do Clube;

n) Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral para prestar esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;

o) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios de mérito e honorários, assim como a anulação da proclamação;

p) Propor à assembleia geral a proclamação de individualidades singulares ou colectivas para sócios de mérito, beneméritos e honorários, assim como a anulação da proclamação;

q) Nomear e exonerar director de campo;

r) Admitir e despedir empregados do Clube, e arbitrar-lhes os respectivos salários.

Art. 22.º Compete ao presidente da Direcção presidir às reuniões desta, dirigir todas as actividades internas e externas do Clube e assinar com o tesoureiro os cheques de levantamento de valores.

Art. 23.º Compete ao secretário da Direcção orientar e fiscalizar todo o serviço da secretaria e arquivo do Clube e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 24.º Compete ao tesoureiro da Direcção orientar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube, assinar com o presidente os cheques de levantamento de valores, efectuar cobranças e pagamentos e ter à sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube.

Art. 25.º Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção.

## Secção V

### Conselho Fiscal

Art. 26.º O Conselho Fiscal é composto de presidente, secretário e relator.

Art. 27.º São atribuições do Conselho Fiscal;

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;

b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativos a cada ano social, e orçamentos apresentados por ela à assembleia geral;

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de jóias e de quotas a apresentar pela Direcção à assembleia geral;

d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;

e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária;

f) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção e dar o seu parecer sempre que para tal seja solicitado.

Art. 28.º O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue conveniente.

Art. 29.º De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrar, em livro próprio, a competente acta que será assinada por todos os membros presentes.

## CAPÍTULO V

### Disciplina

Art. 30.º — 1. As infracções disciplinares praticadas pelos sócios e que consistem na violação dos deveres estabelecidos nos estatutos e nos regulamentos do Clube serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão até seis meses;

d) Suspensão por período superior a seis meses;

e) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer das penas previstas nas alíneas b) a e) do número anterior implica prévia audição do arguido em processo sumário.

3. A aplicação de qualquer sanção não isenta o sócio do pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube.

4. São circunstâncias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;

b) Prestação de bons serviços ao Clube;

c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

5. São circunstâncias agravantes:

a) Ser o infractor membro de qualquer dos corpos gerentes do Clube;

b) Ter o infractor sido anteriormente membro de qualquer dos corpos gerentes do Clube;

c) Reincidência;

d) Acumulação de infracções;

e) Premeditação;

f) Ser a infracção cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

g) Resultar da infracção desprestígio para o Clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

6. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

7. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

8. A premeditação consiste no desígnio formado com antecedência de, pelo menos, 24 horas da prática da infracção.

Art. 31.º As sanções indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior são da competência da Direcção e as indicadas nas alíneas c), d) e e) são da competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO VI

### Regulamentos

Art. 32.º — 1. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

2. Para a organização de quaisquer torneios ou campeonatos é obrigatória a elaboração dos respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO VII

### Secção I

#### Disposições gerais

Art. 33.º O ano social do Clube começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas de gerência de cada ano.

Art. 34.º Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente nem por interposta pessoa ou empresa, fazer fornecimentos ao Clube.

Art. 35.º Em caso de dissolução do Clube, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens pertencentes à colectividade.

### Secção II

#### Disposições transitórias

Art. 36.º Estes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral extraordinária do Clube convocada para esse fim e sua publicação nos termos

da lei, substituindo para todos os efeitos os estatutos aprovados pela P. P. n.º 143, de 10 de Agosto de 1926, com as alterações posteriormente introduzidas pelas Portarias n.ºs 1256, de 16 de Outubro de 1933, 2572, de 15 de Outubro de 1938, e 4670, de 5 de Novembro de 1949.

Art. 37.º Dentro do prazo de 30 dias após a entrada em vigor destes estatutos, a actual Direcção proporá a convocação da assembleia geral extraordinária, a fim de se proceder à eleição dos restantes membros dos corpos gerentes que com ela exercerão o seu mandato até ao fim do ano de 1982.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1462,60)

## ANÚNCIO

### Rectificação

No anúncio da constituição da sociedade por quotas denominada «Companhia de Investimento Hang Fat, Limitada», em inglês, «Hang Fat Investment Company Limited» e, em chinês «Hang Fat Tau Chi Iau Han Cong Si», publicado na página 246 do *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981, onde se lê:

Artigo 7.º — § 2.º

«Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por gerentes».

Deve ler-se:

«Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois gerentes».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Julho de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

## ANÚNCIO

### «Clube Desportivo Mon Lung»

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 1981, exarada a fls. 45 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ng Peng Chün, Ieong U Fun, Wong Weng Loi, Chiang Peng Kei e Wong Sai Ch'i constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO “MON LUNG”

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

Art. 1.º O Clube Desportivo Mon Lung, em chinês, Mon Lung Tái Ioc Vui, com sede na Rua de Alegria, n.º 60, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### CAPÍTULO III

##### Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

#### CAPÍTULO IV

##### Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigo de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000,00 (mil patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

## Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

## CAPÍTULO VI

## Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

## CAPÍTULO VII

## Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um, do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos

## CAPÍTULO VIII

## Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

## CAPÍTULO IX

## Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas na alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO X

## Disposição gerais

Art. 26.º O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

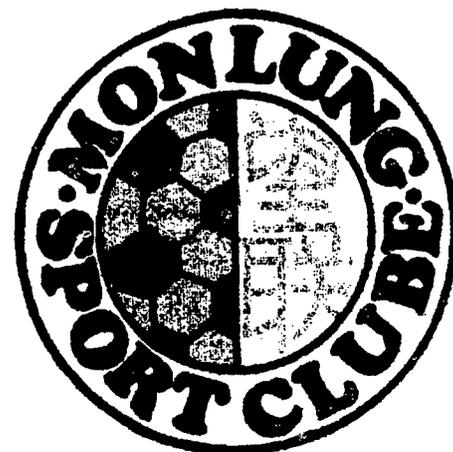
Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho.

Macau, 29 de Junho de 1981.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis*.



**ANÚNCIO****«Empresa Comercial e de Fomento Imobiliário Cheong Hung, Limitada».**

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1981, exarada a fls. 27 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ch'an Hói Man; b) Kók Mou Loi; c) Ch'oi Kók Seng; e d) Ch'oi Kuok Chi, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial e de Fomento Imobiliário Cheong Hung, Limitada», em inglês «Cheong Hung Real Estate and Trading Company Limited» e, em chinês «Cheong Hung Mao Iek Tei Chán Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Almeida Ribeiro n.º 8, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 4 quotas iguais de \$25 000,00 cada, equivalentes a 125 000 \$00 e com direito a 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de pre-

ferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ch'an Hói Man e gerentes, os sócios Ch'oi Kók Seng e Ch'oi Kuok Chi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

**ANÚNCIO****Certificado de tradução**

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo cartório da Secretaria Notarial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste cartório, Manuel de Noronha e Andrade, casado, advogado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de Estatutos de Trade Push Limited, registada no dia trinta e um de Outubro de mil novecentos setenta e nove em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

A quem este documento possa interessar, eu, William Cheuk Yin Kwan, Notário Público, legalmente autorizado a praticar em Victoria, Hong Kong, CERTIFICO que a assinatura «Lee Mui Kwun» do documento anexo, i. e., cópia autenticada dos Estatutos, é a assinatura legal do dito Lee Mui Kwun, cujo espécimen da assinatura se encontra arquivado no cartório dos Srs. Woo Kwan Lee & Lo, Soli-

citadores e Notários 26.º andar, Connaught Centre, 1 Connaught Place, Hong Kong.

POR SER VERDADE subscrevi o meu nome e afixei o meu selo branco no 6.º dia de Maio do ano da Graça de mil novecentos e oitenta e um.

ass.) *William Cheuk Yin Kwan*  
Notário Público  
Hong Kong.

Cópia autenticada  
ass.) *Lee Mui Kwan*  
Director

#### ESTATUTOS

DE

TRADE PUSH LIMITED

Registada em 31 Outubro, 1979

HONG KONG

(CÓPIA)

#### Certificado de Incorporação

Certifico que

TRADE PUSH LIMITED

é neste dia registada em Hong Kong segundo a Lei das Companhias e que é uma sociedade de responsabilidade limitada. Mandado passar por mim ao trigesimo primeiro dia do mês de Outubro de 1979.

ass.) *Leslie Foo*  
Conservador do Registo das  
Companhias

#### Lei das Companhias

RESOLUÇÃO

DE

TRADE PUSH LIMITED

Aprovada em 10 de Novembro de 1979

Numa Assembleia Geral Extraordinária dos Sócios da supracitada Companhia legalmente convocada e realizada em 128/134 Wellington Street, apart. 604, 6.º andar, edifício Kut Kee Central, Hong Kong, no sábado dia 10 de Novembro de 1979, foi aprovado o seguinte:

«QUE o capital social da Companhia fosse aumentado de HK \$10 000,00 divi-

dido em 10 000 acções de HK \$1,00 cada para HK \$200 000,00 pela emissão de 190 000 acções de HK \$1,00 cada uma, integrando-se cada uma destas acções para todos os efeitos a par e passo com as acções já existentes da sociedade.

Datado de 10 de Novembro de 1979.

ass.) *Lau Chung Chun*

#### A Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

#### Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada

ESTATUTOS

DE

TRADE PUSH LIMITED

*Primeiro* — O nome da Companhia é «TRADE PUSH LIMITED».

*Segundo* — A sede da Companhia estará situada em Hong Kong.

*Terceiro* — A sociedade é constituída para prosseguir os seguintes objectivos:

(1) Exercer toda e qualquer actividade de importação, exportação, produção, armazenistas, comerciantes, agentes comissionários, empreiteiros, agentes em geral, transportadores, agentes de fabricantes, transitários, grossistas e retalhistas ou por outro modo, negociar em bens, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todos os ramos.

(2) Investir em, deter, vender, contratar com capitais, acções, títulos, títulos de dívidas, obrigações, moeda e títulos de crédito de qualquer governo, estado, companhia, sociedade ou outro órgão social ou autoridade e, empenhar-se e contrair empréstimos através da emissão de acções, aumentos de capital, títulos de dívida e subscrever tais operações.

(3) Adquirir por compra ou qualquer outra forma terrenos e edifícios, construir e manter armazéns, hotéis, salas de cinema, prédios para habitação, apartamentos comerciais, edifícios para fábricas, blocos para escritórios ou outro tipo de edifícios.

(4) Pôr à disposição salas e quaisquer género de espaços adequados, edifícios e lugares e autorizar os mesmos ou parte, para serem usados nos termos em que a companhia considerar convenientes, para quaisquer fins públicos ou privados, particularmente para reuniões públicas, exposições, concertos, conferências, jantares, sessões de teatro e cinema e outros entretenimentos.

(5) Construir, criar, manter, adquirir, explorar e possuir fábricas para todos os fins.

(6) Exercer todos ou parte dos serviços de empacotamento, armazenistas e comerciantes em redes de frio.

(7) Exercer todo ou qualquer negócio de produtores, importadores, exportadores, comerciantes, grossistas e retalhistas de todo o tipo e qualquer tipo de produção de fios e roupas, produtores de tecidos, chapeleiros, modistas, alfaiates, modistas de chapéus, fabricantes de fatos para homem, camiseiros, luveiros, fabricantes de calças, cordoeiros, negociantes em couros e cabedal, fabricantes de sapatos, importadores e exportadores e, comerciantes de quaisquer artigos e mercadorias para uso pessoal e para o lar e, de uma maneira geral, da produção de bens materiais, aprovisionamentos e produtos.

(8) Exercer todas ou qualquer das actividades usualmente exercidas pelas companhias proprietárias de terrenos, companhias de investimentos de propriedades, companhias hipotecárias de terrenos e edifícios e, companhias de construção civil em todos os seus diversos ramos.

(9) Construir e manter ou, contribuir para ou encarregar-se de construção e manutenção de cais, pontes cais, barragens, pontes, esgotos, valas, regos, reservatórios, muros, salas de leitura de dados e todos os edifícios, obras ou arranjos que a companhia possa considerar directa ou indirectamente conducentes ao desenvolvimento de qualquer terreno ou de qualquer propriedade ou benfeitoria nela integrada, na qual a companhia possa eventualmente estar interessada.

(10) Exercer toda e qualquer actividade de empreiteiros gerais, consultores de engenharia, engenheiros civis, consultores para aterros e instalação de equipamentos (civis, mecânicos, estrutura eléctrica, química, aeronáutica, marítima ou outras).

(11) Comprar, alienar, vender, fretar, alugar, aceitar hipotecas ou financiar a compra de barcos e outras embarcações de qualquer tipo, autocarros, táxis, carros de aluguer e outros veículos motorizados de qualquer género ou aviões, como proprietários, agentes, administradores ou procuradores ou, em nome de terceiros.

(12) Comprar ou, por qualquer outro meio adquirir e exercer a actividade de proprietários de navios, estivadores, proprietários de desembarcadouros, carregadores, despachantes, armazenistas, encarregados de armazém, construtores de navios, proprietários de docas secas, engenheiros navais, engenheiros, construção de navios, reparadores de barcos e navios,

fornecedores de navios e barcos, corretores marítimos, agentes marítimos, navios de salvamento, salvadores negociantes de salvados, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores.

(13) Participar em, tomar para si, negociar ou adquirir quaisquer contratos para a construção, equipamento, armação, armazenamento, apetrechamento, relacionados com qualquer tipo de navio ou forma de transporte marítimo.

(14) Exercer a actividade de companhia transportadora, qualquer que seja o tipo de veículos e sua indução, para o transporte de passageiros, animais, peixe, géneros alimentícios e mercadorias de qualquer tipo e género.

(15) Exercer a actividade de agente de viagens, agência de marcação e compra de bilhetes, contratantes de vôos-fretados para viagens, fornecer excursões, fazer marcações de hotéis, facilitar traveller-cheques e cartões de crédito e outras vantagens para turistas e viajantes e empenhar-se em todos os ramos da indústria turística.

(16) Exercer a actividade de garagistas ou proprietários de estação de serviço cu posto de abastecimento, sob licença ou como concessionários ou, como fabricantes de automóveis, montadores, retocadores ou reparadores ou, como negociantes em gasolina, petróleo, derivados do petróleo ou acessórios para motores de todos os tipos ou, como engenheiros de máquinas, mecânicos ou eléctricos.

(17) Exercer a actividade como editores, negociantes em artigos de papelaria, fundidores de tipos para impressores, encadernadores, impressores, fotógrafos, reveladores de filmes, produtores de filmes de cinema, cartógrafos e, fazer tudo o necessário ou conveniente para o prosseguimento de tal negócio ou outro de carácter semelhante ou análogo aos anteriores.

(18) Estabelecer, fundar, operar, possuir, manter ou ajudar a fundar colégios, escolas, instituições ou outros quaisquer estabelecimentos educacionais, associado ou, acidentalmente relacionado com a promoção, de qualquer forma, de educação, ensino, actividades culturais, desporto ou passatempo para o público.

(19) Exercer a actividade como proprietários ou exploradores de restaurantes, casas de chá, hotéis, bares de bebidas alcoólicas, clubes, salões de baile, cafés, restaurantes e, como fornecedores de refeições em todos os respectivos ramos.

(20) Exercer a actividade como negociante e produtor, quer como agricultor, hortelão ou revendedor de peixe, produtos agrícolas, leite, natas, manteiga, queijo,

criação, ovos, fruta e vegetais.

(21) Adquirir minas, direitos de exploração sobre minas, pedreiras e terrenos com minério, florestas e terrenos para qualquer fim ou para a produção de matéria-prima, colheitas, produção animal ou agrícola, em qualquer parte do mundo e respectivas concessões para explorar, trabalhar, desenvolver e tornar os mesmos rentáveis.

(22) Exercer, em qualquer parte do mundo, a actividade de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, credores hipotecários, fiadores, corretores de câmbio ou agentes financeiros e consultores.

(23) Exercer na generalidade e empreender quaisquer actividades de transacções e operações, quer mercantis, comerciais, industriais, financeiras, de produção, comércio ou outras, como capitalista, em nome individual que possa legalmente exercê-la.

(24) Exercer toda e qualquer espécie de negócio de produtores, instaladores manutencionistas, reparadores e negociantes em artigos eléctricos e electrónicos, de instrumentos, peças e aparelhos de todo o tipo, para rádio, televisão e aparelhos de telecomunicação, bem como fornecedores de equipamento e armazenamento de todo o tipo, incluindo condensadores e aparelhos de resistência.

(25) Levantar, fazer, aceitar, endossar, descontar, assinar, e emitir letras, livranças, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(26) Comprar, adquirir ou empreender toda ou qualquer parte de negócio, propriedade ou responsabilidades de qualquer pessoa, companhia, sociedade formada para todos ou parte dos objectivos desta companhia ou, exercidas ou possuídas nos objectivos da companhia e, levar a efeito ou liquidar tais negócios ou, fundir-se com qualquer outra companhia que tenha os mesmos objectivos que esta mesma companhia.

(27) Contrair ou emprestar dinheiro, prestar avales para o pagamento de dinheiro ou, para o cumprimento, de quaisquer obrigações, fazer ou emitir notas, títulos de crédito, títulos de dívida, obrigações e reconhecimentos de dívida de todo o tipo e, duma maneira geral hipotecar e constituir ónus sobre empreendimentos, sobre todos e quaisquer bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

(28) Dar origem, comprar, ou por qualquer meio legal, adquirir e proteger, prolongar, renovar, desenvolver e melhorar em todo o mundo quaisquer patentes, direitos sobre patentes, direitos de reprodução, marcas, nomes de marcas, processos, protecções, licenças e concessões relacionadas

com eventos exclusivos ou não exclusivos ou, direitos limitados a usar qualquer segredo ou qualquer divisa, emblema, nome ou motivo ou, qualquer tecnologia ou informações secretas e, vender, alugar, taxar, dispor de, usar, e tornar rentável e, produzir sob licença ou, conceder licenças ou privilégios a respeito dos mesmos.

(29) Entrar em quaisquer acordos lucrativos com qualquer dos directores ou, empregados da companhia ou, de qualquer companhia, na qual esta possa deter uma quota ou acções (sujeito ao consentimento e aprovação de tal companhia) e distribuir somas por meio de bónus ou subsídios, para quaisquer directores, empregados ou seus dependentes ou, com eles relacionados ou, constituir ou suportar ou contribuir para constituição de fundos de previdência e de gratuidade, associações, instituições, escolas destinadas a beneficiar os directores e empregados da companhia, os seus antecessores no negócio ou em quaisquer companhias nas quais esta companhia detenha uma quota ou acções ou, os dependentes ou pessoas relacionadas com eles e, conceder pensões e efectuar pagamentos para companhias de seguros.

(30) Tornar-se sócio de qualquer sociedade ou parte em qualquer acordo legalmente estabelecido para obtenção de lucros ou para qualquer união de esforços, acordos para concessões recíprocas, joint-ventures ou cooperativas ou mútuas ou restrições de comercialização com qualquer pessoa, associação, sociedade ou empresa nos termos dos fins da companhia ou, qualquer negócio capaz de poder ser realizado de forma directa ou indirecta relacionada com benefícios para esta companhia.

(31) Vender e aceitar pagamentos pelos negócios ou responsabilidades da companhia ou de algumas das suas partes incluindo quotas, acções, capital, títulos de dívida, hipotecas ou outras obrigações ou qualquer ou cada uma delas patentes, marcas, direitos de reprodução, licenças ou autorizações de qualquer propriedade, terreno, direitos, privilégios ou activos de qualquer espécie tanto reais como pessoais, móveis ou imóveis.

(32) Pagar as despesas, encargos e custos preliminares para a formação, constituição e registo da companhia e obter que a companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou lugar fora da colónia de Hong Kong.

(33) Obter autorização do Governador de Hong Kong ou do Conselho da Rainha ou qualquer Provisão ou qualquer Decisão do Parlamento da Colónia ou da Assembleia Legislativa ou Conselho de qualquer

autoridade legal no Reino Unido ou no exterior, para que, a companhia possa exercer efectivamente os seus fins ou para a dissolução da companhia ou para a reincorporação dos seus sócios numa nova companhia para cada um dos fins especificados nestes estatutos ou, para efectuar qualquer modificação na constituição da companhia.

(34) Distribuir quaisquer das propriedades da companhia entre os seus sócios em espécie ou por outra forma, mas de tal forma que nenhum do montante distribuído implique a redução do capital, excepto no caso de ser sancionado por qualquer lei.

(35) Exercer qualquer outro negócio de natureza similar ou, que possa na opinião dos Directores, ser convenientemente exercido pela companhia e, exercer qualquer outro negócio que, possa parecer à companhia poder ser convenientemente exercido em respeito ao atrás estatuído ou calculado, para poder ser por forma directa ou indirecta causador da rentabilidade de quaisquer das propriedades ou direitos da companhia.

(36) Exercer todas as coisas que sejam conducentes à realização dos fins acima mencionados em qualquer parte do mundo como representantes principais, artesãos, empreiteiros agentes, procuradores, concessionários e também como produtores, grossistas, retalhistas, distribuidores em conjunto com terceiros ou sozinhos.

E É AQUI DECLARADO que as palavras «companhia» e «sociedade» nesta cláusula, quando não aplicadas a esta companhia, considerar-se-ão como incluindo qualquer sociedade ou órgão social, registados ou não, domiciliados quer em Hong Kong ou em qualquer outra parte, existentes ou a formar e, a intenção é que cada finalidade especificada em cada parágrafo desta cláusula, a menos que seja vista como matéria independente, não será de modo algum limitada ou restringida por referência a ou interferência de algum dos termos doutros parágrafos ou o nome da «companhia» e, não obstante o uso das palavras «e» e «ou», terá que poder ser prosseguido com uma finalidade independente e, quer em conjunto ou só, com qualquer um ou mais dos artigos especificados no mesmo ou em qualquer outro parágrafo ou parágrafos.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto — O capital da sociedade é de HK\$ 10 000,00 dividido em 10,000 acções de HK\$ 1,00 cada. Depois dum aumento de capital a companhia tem a liberdade de emitir novas acções quer em HK dollars quer noutra qualquer moeda ou parte em

HK dlrs. e parte noutra moeda e com quaisquer direitos de preferência, transferidos, qualificados ou direitos especiais, privilégios ou condições a ele anexas. Os direitos atribuídos a qualquer das acções da companhia, podem ser modificados, alterados e negociados de acordo com as provisões do momento dos Estatutos da companhia.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma sociedade de conformidade com este pacto social e concordamos respectivamente em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e identidade dos subscritores	Número de acções subscri- tas por cada subscritor
---	--

AU HUNG KWAN  
SHEEN FRIENDSHIP  
LIMITED

AU HUNG KWAN,  
Director  
705, Tai Sang Bank Building  
130-132, Des Voeux Road  
Central, Hong Kong

Sociedade

AU HUNG KWAN  
TRUE FRIENDSHIP  
LIMITED

AU HUNG KWAN,  
Director  
705, Tai Sang Bank Building  
130-132, Des Voeux  
Road  
Central, Hong Kong

Sociedade

número total de acções possuídas	Duas
-------------------------------------	------

Datado de 23 de Outubro de 1979  
Testemunhou as assinaturas acima

*Alice Hui*

Secretária da Companhia  
705 Tai Sang Bank Bldg.  
130-2, Des Voeux Road C.  
Hong Kong

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Fomento Imobiliário Kam Shing, Limitada»

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1981, exarada a fls. 37 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Poon Tai Fong; 2) Leung Tit Kwan; 3) Ho Wing Chup; 4) Au Kit Hung; 5) Li Fei Ming; 6) Leong Yu Chai; e 7) Lau Sing Chung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Kam Shing, Limitada», em inglês «Kam Shing Investment Company, Limited» e, em chinês «Kam Shing T'ao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira n.ºs 13-15, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente a aquisição, alienação e administração de propriedade e a indústria de construção civil.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Poon Tai Fong, uma quota no valor de \$ 80 000,00, ou sejam 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; e 2) Leung Tit Kwan, Ho Wing

Chup, Au Kit Huug, Li Fei Ming, Leong Yu Chai e Lau Sing Chung, uma quota no valor de \$ 20 000,00, ou sejam 100 000 \$00 com direito a 400 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 3 gerentes.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer 2 dos 3 gerentes moneados ou constituídos.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 6.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Poon Tai Fong, Ho Wing Chup e Au Kit Hung, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$364,70)

## ANÚNCIO

### «Fábrica de Vestidos de Peles Fancy Furs, Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1981, exarada a fls. 30 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Vasco Ch'ói, Lau Mi Yung, Law Shun Choi, Tsoi Man Shum e Lei Kóng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestidos de Peles Fancy Furs Limitada», em inglês «Fancy

Furs Factory Limited» e, em chinês «San Si Pei Chou Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Fábrica «C» do sétimo andar, Edifício Veng Hou, sito na Rua dos Pescadores, desta cidade.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de vestidos de peles e o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos o seu início conta-se da data da escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: duas quotas de setenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a trezentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e quinhentos votos, subscritas por Vasco Ch'ói e Lau Mi Yung; duas quotas de sessenta mil patacas, equivalente cada uma a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos, subscritas por Law Shun Choi e Tsoi Man Shum; uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscrita por Lei Kóng.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência composta por três membros.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados para fazer parte do Conselho de Gerência os sócios Lau Mi Yung, Vasco Ch'ói e Tsoi Man Chum, sendo a primeira dos quais gerente-geral, o segundo, gerente e o último subgerente.

*Parágrafo segundo* — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros do Conselho de Gerência.

**Parágrafo terceiro** — Os membros do Conselho de Gerência poderão delegar, em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

**Parágrafo quarto** — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

**Parágrafo quinto** — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos alheios aos seus negócios.

**Sétimo** — Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

**Oitavo** — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único** — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Nono** — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Julho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$278,10)

## ANÚNCIO

### «Companhia Comercial Lei Tak Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 1981, exarada a fls. 66 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 544, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Tam Wong; 2) Chám Peng K'uan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limi-

tada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial Lei Tak Cheong, Limitada», em inglês «Lei Tak Cheong Trading Company Limited» e, em chinês, Lei Tak Cheong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Bispo Medeiros, n.º 13 «C», r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, ou sejam 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$30 000,00, equivalente cada uma a 150 000 \$00 e com direito a 600 votos, subscritas pelos sócios Tam Wong e Chám Peng K'uan.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um gerente. São desde já nomeados gerentes os sócios Tam Wong e Chám Peng K'uan.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos civis serão também os anos sociais e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

1.º

As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Junho de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$309,00)

## ANÚNCIO

### «Fornecedores de Betão On Lei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Julho de 1981, exarada a fls. 76 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Tam Kan, aliás Peter Tam, Tam Va Loc, Wong Keng Heong ou Vong Keng Heong, aliás Vong Heong, Vong Keng Fan, Tam Va Io, aliás António Tam, Tam Va Kim e Tam Va On, constituíam entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Fornecedores de Betão On Lei, Limitada», em chinês «On Lei Van Ieng T'ou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Almirante Costa Cabral, número vinte, podendo a sociedade mudar o local da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fornecimento de betão para a construção civil.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos e com direito a oito mil votos, subscrita pelo sócio Tam Kan, aliás Peter Tam; e seis quotas de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, subscritas pelos sócios Tam Va Loc, Wong Keng Heong ou Vong Keng Heong, aliás Vong Heng, Vong Keng Fan, Tam Va Io, aliás António Tam, Tam Va Kim e Tam Va On.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual se

reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, bastando a assinatura de um deles, indiferentemente, para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Tam Kan, aliás Peter Tam, e gerentes, os sócios Tam Va Io, aliás António Tam, e Tam Va Kim.

*Sétimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo* — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 11 de Julho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$259,60)

## ANÚNCIO

### «Agência de Viagens Chiu Kei, Lda.»

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 1981, exarada a fls. 56 e segs do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-B,

do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Wu Kai Shing; e b) Chau Chio, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Chiu Kei, Limitada», em inglês «Chiu Kei Travel Service Limited» e, em chinês «Chiu Kei Loi Iao Iau Hang Cong Si».

2.º

A sua sede é em Macau na Rua de São Domingos, n.º 30, 1.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede assim como criar sucursais onde achar conveniente.

3.º

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, nomeadamente o exercício da actividade de agência de viagens turísticas e actividades acessórias das mesmas, nos termos legais.

4.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data, sendo o seu tempo de duração indeterminado.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, tendo para o mesmo concorrido os sócios, nos moldes seguintes: a) Wu Kai Shing, com uma quota de \$87 000,00, equivalentes a 435 000 \$00, com direito a 1 740 votos; e b) Chau Chio, com uma quota de \$63 000,00, equivalentes a 315 000 \$00, com direito a 1 260 votos.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade prestado em reunião de assembleia geral.

§ 1.º

Na alienação de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de

preferência, que deverá ser exercido no prazo de 30 dias a seguir à notificação que para o efeito o sócio cedente lhes deverá fazer, notificação essa que deverá conter a identificação do cessionário bem como o preço ajustado e demais condições da cessão.

## § 2.º

Se nenhum dos sócios não cedentes se pronunciar dentro daquele prazo de 30 dias, entender-se-á tal silêncio como acordo dos mesmos pela cessão em vista, podendo assim o sócio ceder a quota livremente.

## 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são cometidas a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

## § único

Os actos e contratos que, pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados, por ambos os sócios gerentes.

## 8.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas mediante carta registada com antecedência de 5 dias pelo menos.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e uma vez deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas

## 11.º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901

e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$303,90)

## ANÚNCIO

## «Agência de Importação e Exportação Meng Va, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 1981, exarada a fls. 69 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 544, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, D1. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ieong Chong Meng; 2) Chang Tak Iu; e 3) Cha Tat Wah, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Meng Va, Limitada, em chinês «Meng Va Chat Iap Hau Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Va Import & Export Trading Company Limited».

## 2.º

A sua sede é em Macau na Avenida Almirante Lacerda, n.º 129-B, r/c.

## § único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede assim como criar sucursais onde achar conveniente.

## 3.º

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, nomeadamente o exercício da actividade de importação e exportação de louças, fazendas e ferragens.

## 4.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data, sendo o seu tempo de duração indeterminado.

## 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$120 000,00, ou sejam 600 000 \$00, tendo para ele concorrido os sócios de modo igual, com uma quota de valor nominal, cada um, de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos cada um.

## 6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade prestado em reunião da Assembleia Geral.

## § 1.º

Na alienação de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de 30 dias a seguir à notificação que para o efeito o sócio cedente lhes deverá fazer, notificação essa que deverá conter a identificação do cessionário bem como o preço ajustado e demais condições da concessão.

## § 2.º

Se nenhum dos sócios não cedentes se pronunciar dentro daquele prazo de 30 dias, entender-se-á tal silêncio como acordo dos mesmos pela cessão em vista, podendo assim o sócio ceder a quota livremente.

## 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem aos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

## 8.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas mediante carta registada com antecedência de 5 dias pelo menos.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo do artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e uma vez deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral, nomeado ou constituído.

3.º

§ 3.º

11.º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

4.º

§ 4.º

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 302,90)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota no valor de \$ 190 000,00, ou sejam, 950 000 \$00, com direito a 3 800 votos; e 2) Pang Yuk Ming, uma quota no valor de \$ 10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

A nomeação do gerente-geral e do gerente pertence à Assembleia Geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Pang Yuk Ming, respectivamente.

7.º

## ANÚNCIO

### Fábrica de Vestuário Marina (Internacional), Limitada»

§ único

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1981, exarada a fls. 50v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 544, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Vítor Cheung Lup Kwan; e 2) Pang Yuk Ming, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva, não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

1.º

6.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Marina (Internacional) Limitada», em inglês «May Tex (International) Garment Factory, Limited» e, em chinês «Mei Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Paulo n.º 48, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

9.º

Em todo o omissos, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

2.º

§ 2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 167 080,88	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 334 761,07	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 1 698 027,75	
— Dólares de Hong Kong	\$ 237 192,61	
Depósitos noutras instituições de crédito		
— Patacas	\$ 659 838,84	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 923 864,06	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 810 433,04	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 51 469 110,75	
— Até 2 anos	\$ 6 425 176,95	
— Superiores a 2 anos	\$ 1 578 167,05	
Devedores e credores	\$ 16 246 902,37	\$ 2 180 189,45
Outros valores realizáveis	\$ 1 163 229,91	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 425 593,63
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 634 908,54
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 5 074 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 2 961 626,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 5 200 998,43
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 21 858 963,65
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 2 754 078,25
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 12 206 799,96
Cheques e ordens a pagar		\$ 42 730,00
Exigibilidades diversas		\$ 2 361 989,65
Participações financeiras	\$ 3 367 348,50	
Imóveis	\$ 173 619,60	
Imobilizações diversas	\$ 203 832,55	
Contas diversas e provisões		\$ 2 590 000,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 300 000,00
Encargos	\$ 11 213 041,54	
Receitas e lucros		\$ 13 626 253,30
Lucros e perdas		\$ 1 453 496,61
Devedores por aceites	\$ 27 291 947,85	
Aceites		\$ 27 291 947,85
Outras contas de ordem	\$ 728 689,34	\$ 728 689,34
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 129 692 264,66</b>	<b>\$ 129 692 264,66</b>

O Administrador,  
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,  
Ng Wai

(Custo desta publicação \$270,00)

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balço em 31 de Dezembro de 1980

ACTIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 5 437 062,31	Depósitos à ordem — Patacas	\$ 9 425 593,63
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 3 583 702,90	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras (Dólares de H. K.)	\$ 8 634 908,54
	\$ 9 020 765,21	Depósitos com pré-aviso — Patacas	\$ 5 074 000,00
		Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras (Dólares de H. K.)	\$ 2 961 626,00
Correspondentes no estrangeiro	\$ 810 433,04	Depósitos a prazo — Patacas	\$ 7 955 076,68
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 59 472 454,75	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras (Dólares de H. K.)	\$ 34 065 763,61
Devedores e credores	\$ 16 246 902,37	Cheques e ordens a pagar	\$ 68 116 968,46
Outros valores realizáveis	\$ 1 163 229,91	Exigibilidades diversas	\$ 42 730,00
	\$ 77 693 020,07	Devedores e credores	\$ 2 361 989,65
	\$ 86 713 785,28		\$ 4 584 909,10
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Participações financeiras		Provisões diversas	\$ 2 590 000,00
Despesas de constituição e instalação:			
— Custo	\$ 253 687,67		
— Amortização (a deduzir)	\$ 159 563,67		
Mobiliário e material:		<b>CAPITAL E RESERVAS</b>	
— Custo	\$ 315 597,07	Capital	\$ 10 000 000,00
— Amortização (a deduzir)	\$ 205 888,52	Fundo de reserva legal	\$ 1 300 000,00
	\$ 109 708,55		\$ 11 300 000,00
Imóveis:		<b>RESULTADOS</b>	
— Custo	\$ 225 480,00	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ 51 860,40	— Saldo do exercício anterior	\$ 1 453 496,61
	\$ 173 619,60	— Resultados do exercício	\$ 2 413 211,76
	\$ 3 744 800,65		\$ 3 866 708,37
<b>CONTAS DE ORDEM</b>		<b>CONTAS DE ORDEM</b>	
Devedores por aceites	\$ 27 291 947,85	Aceites	\$ 27 291 947,85
Outras contas de ordem	\$ 728 689,34	Outras contas de ordem	\$ 728 689,34
	\$ 28 020 637,19		\$ 28 020 637,19
	\$ 118 479 223,12		\$ 118 479 223,12

O Administrador,  
Lou Tou VoO Auditor,  
Iu Chu Cho

(Custo desta publicação \$ 270,00)

O Chefe da Contabilidade,  
Ng Wai

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

## Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1980

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo	\$ 6 909 852,01	Saldo do exercício anterior.....	\$ 1 457 640,81
Contribuições e impostos	\$ 83 813,60	Menos deferência provisão para imposto com- pletar de 1979 ( \$ 250 000,00; \$ 254 144,20)	\$ 4 144,20
Despesas com o pessoal:		Juros e comissões a nosso favor	\$ 11 004 977,49
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 255 272,00	Resultados em operações cambiais e sobre títulos	\$ 50 643,26
Remunerações dos empregados	\$ 284 280,00	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 88 632,55
Encargos sociais obrigatórios	\$ 330 145,00	Reverso entrada para provisões diversas para outros valores de realização	\$ 11 144 253,30
Outros encargos	\$ 77 851,50		\$ 2 482 000,00
Despesas gerais:			
Publicidade	\$ 98 737,58		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 26 932,32		
Outras despesas	\$ 434 805,60		
Encargos diversos	\$ 560 475,50		
Provisões e amortizações	\$ 77 478,70		
Dotações para provisões diversas	\$ 2 590 000,00		
Dotações para contas de amortização	\$ 43 873,23		
	\$ 2 633 873,23		
Saldo .....	\$ 11 213 041,54		
	\$ 3 866 708,37		
	\$ 15 079 749,91		

O Administrador,  
*Lou Tou Vo*O Auditor,  
*Iu Chu Cho*O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai*

(Custo desta publicação \$ 270,00)

\$ 15 079 749,91

## BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 716 228,65	
Depósito no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 8 578 134,64	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 78 581,83	
Depósitos noutras instituições de crédito		
— Patacas	\$ 285 138,31	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 2 123 748,10	
Correspondentes	\$ 14 766 370,20	\$ 564 286,00
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 698 003,14	
Carteira comercial:		
Até 180 dias		
— Patacas	\$ 180 000,00	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 550 000,00	
Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 3 031 766,59	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 604 000,00	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 5 857 780,87	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
Até 1 ano		
— Patacas	\$ 37 606 674,77	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 41 263 750,62	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 184 944,94	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 249 376,49	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 11 751 938,13
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 10 224 743,44
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 28 499,95
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 124 644,45
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 37 785 753,32
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 17 621 390,89
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 29 707 249,21
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 4 826 503,90
Cheques e ordens a pagar		\$ 180,00
Exigibilidades diversas		\$ 2 021 779,30
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Despesas de constituição e de instalação	\$ 63 670,30	
Imóveis	\$ 3 424 126,69	
Imobilizações diversas	\$ 1 061 915,31	
Contas diversas e provisões	\$ 4 183 506,54	\$ 2 802 497,91
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 29 398,70
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 11 729 640,87	
Receitas e lucros		\$ 13 052 288,24
Lucros e perdas		\$ 100 205,42
Valores de conta alheia	\$ 8 847 497,79	
Valores recebidos em caução	\$ 134 855 951,95	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 3 640 463,65	
Devedores por créditos abertos	\$ 8 174 786,58	
Credores por valores de conta alheia		\$ 8 847 497,79
Credores por valores recebidos em caução		\$ 134 855 951,95
Garantias e avales prestados		\$ 3 640 463,65
Créditos abertos		\$ 8 174 786,58
Outras contas de ordem		
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 296 276 058,83</b>	<b>\$ 296 276 058,83</b>

O Chefe da Contabilidade,  
J. Ribas da Silva

O Administrador,  
António H. C. Sant'Ana

(Custo desta publicação \$ 270,00)

**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**  
Balanco em 31 de Dezembro de 1980

ACTIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 9 372 945,12	Depósitos à ordem — moeda nacional	\$ 11 751 938,13
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 408 886,41	Depósitos à ordem — moeda estrangeira	\$ 10 224 743,44
		Depósitos com pré-aviso — moeda nacional	\$ 28 499,95
Correspondentes	\$ 14 766 370,20	Depósitos com pré-aviso — moeda estrangeira	\$ 124 644,45
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 698 003,14	Depósitos a prazo — moeda nacional	\$ 67 493 002,53
Carteira de títulos e cupões	—	Depósitos a prazo — moeda estrangeira	\$ 22 447 894,79
Carteira comercial	\$ 6 365 766,59		\$ 112 070 723,29
Letras sobre o estrangeiro	\$ 5 857 780,87	Cheques e ordens a pagar	\$ 180,00
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 78 870 425,39	Exigibilidades diversas	\$ 2 021 779,30
Devedores e credores	\$ 1 434 321,43	Correspondentes no país	—
Accionistas	—	Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 564 286,00
Outros valores realizáveis	—	Devedores e credores	—
	\$ 107 992 667,62	Obrigações	—
	\$ 119 774 499,15		\$ 2 586 245,30
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Participações financeiras	\$ 63 670,30	Contas transitórias e de regularização	\$ 2 072 717,91
Despesas de constituição e de instalação	—	Mais valia da carteira dos títulos	—
— Custo	\$ 63 670,30	Provisões diversas	\$ 1 762 580,00
— Amortização	—		\$ 3 835 297,91
Mobiliário e material	\$ 1 550 869,26		
— Custo	\$ 696 877,72	<b>CAPITAL E RESERVAS</b>	
— Amortização	—	Capital	\$ 10 000 000,00
Imóveis	\$ 3 580 248,38	Reserva legal	\$ 29 398,70
— Custo	\$ 156 121,69	Reservas diversas	\$ 116 000,00
— Amortização	—		\$ 10 145 398,70
Outros valores imobilizados	\$ 36 760,00	<b>RESULTADOS</b>	
— Custo	—	Lucros e perdas:	
— Amortização	—	— Saldo do exercício anterior	\$ 100 205,42
	\$ 36 760,00	— Resultados do exercício	\$ 122 283,60
	\$ 4 898 548,53		\$ 222 489,02
<b>OUTRAS CONTAS DO ACTIVO</b>		<b>CONTAS DE ORDEM</b>	
Dividendos antecipados	\$ 4 187 106,54	Credores por valores de conta alheia	\$ 8 847 497,79
Contas transitórias e de regularização	—	Credores por valores recebidos em caução	\$ 134 855 951,95
	\$ 4 187 106,54	Garantias e avales prestados	\$ 3 640 463,65
<b>CONTAS DE ORDEM</b>		Aceites	—
Valores de conta alheia	\$ 8 847 497,79	Créditos abertos	\$ 8 174 786,58
Valores recebidos em caução	\$ 134 855 951,95	Outras contas de ordem	—
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 3 640 463,65		\$ 155 518 699,97
Devedores por aceites	—		\$ 284 378 854,19
Devedores por créditos abertos	\$ 8 174 786,58		
Outras contas de ordem	—		
	\$ 155 518 699,97		
	\$ 284 378 854,19		

O Chefe da Contabilidade,  
*Joaquim Ribas da Silva*

Pelo Presidente do Conselho de Administração,  
*Carlos Alberto Worden de Mendonça*

(Custo desta publicação \$ 270,00)

**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**

*Macau*

**Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1980**

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo			\$ 100 205,42
Contribuições e impostos	\$ 7 885 944,95		
Despesas com o pessoal:	\$ 205 105,00		
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 334 200,00	Juros e comissões a nosso favor	\$ 11 841 281,55
Remunerações dos empregados	\$ 1 126 236,31	Resultados em operações cambiais e sobre títulos	\$ 552 740,79
Encargos sociais obrigatórios	\$ 605 565,05	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 658 265,90
Outros encargos	\$ 414 164,94		\$ 13 052 288,24
Despesas gerais:			
Publicidade	\$ 92 698,12		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 40 097,40		
Outras despesas	\$ 1 025 629,10		
Provisões e amortizações:			
Dotações para «Provisões Diversas»	\$ 1 032 800,00		
Dotações para conta de amortização	\$ 167 563,77		
<i>Saldo</i> .....	\$ 1 200 363,77		
	\$ 12 930 004,64		
	\$ 222 489,02		
	\$ 13 152 493,66		

O Chefe da Contabilidade,

*J. Ribas da Silva*

O Presidente do Conselho de Administração

Banco Totta & Açores

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 10,80

正 毫 八 元 十 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU